



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.574

"Autoriza o Executivo Municipal a doar área à Cruz Vermelha Brasileira - CVB"

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, parte de uma área, sem benfeitorias, à Cruz Vermelha Brasileira - CVB, situada à Avenida Pensilvânia, Jardim Flórida, caracterizada na planta anexa ao processo nº 214/88 da Assessoria Técnico-Legislativa, assim descrita:

"Inicia-se no ponto 3-A localizado à esquerda de quem da avenida olha o terreno na intersecção do alinhamento da avenida com a divisa da área 5 a 281,91m da Rua França. Deste segue em linha reta com azimute de 221º34'33" e a distância de 14,597m confrontando com a área 5, chega-se ao ponto 4-A. Deste deflete à direita com azimute de 318º56'04" e a distância de 1,872m, confrontando com a área non aedificandi chega-se ao ponto 31. Deste deflete à esquerda com azimute de 314º20'05" e a distância de 26,735m confrontando ainda com a área non aedificandi chega-se ao ponto 30. Desde deflete novamente à esquerda com azimute de 306º31'28" e a distância de 8,121m confrontando com a área non aedificandi, chega-se ao ponto 29-A. Deste deflete à direita com azimute de 33º38'03" e a distância de 9,379m confrontando com a área 7, chega-se ao ponto 4. Deste deflete finalmente à direita em curva com o desenvolvimento de 47,163m no alinhamento da Av. Pensilvânia, chega-se ao ponto 3-A, ponto inicial deste levantamento, fechando



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.574 - Fls. 02

um perímetro de 6 pontos, encerrando uma área de 468,96m²".

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da doação servirá para edificação, destinada aos serviços do Centro de Valorização da Vida - CVV, desenvolvidos pela donatária.

ARTIGO 3º - A donatária deverá iniciar a edificação da respectiva sede, dentro de 365 dias da data da outorga da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único - Se a construção não for iniciada no prazo estipulado no "caput" deste artigo, a contar da data da outorga da respectiva escritura ou se a entidade beneficiada for extinta, ou, ainda, se deixar de atender as suas finalidades estatutárias, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º - As despesas com a formalização da doação, correrão por conta da donatária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 28 DE *dez* DE 1988.

THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal